

TERMO DE REFERÊNCIA N° 21/2026

DATA: 19 de março de 2026
DEMANDA: Consultoria técnica especializada para análise de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da unidade de tratamento de lodo na Estação de Tratamento de Água (ETA) “Luiz de Queiroz”.
DEMANDANTE: Rodrigo Lopes de Freitas Leitão
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Diretoria Técnica Operacional

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ), é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art.4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 86 (oitenta e seis) municípios, população atendida superior à 10 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

JUSTIFICATIVA

A ARES-PCJ, no exercício de suas competências regulatórias, deve analisar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados por concessionárias de serviços públicos de saneamento, assegurando o equilíbrio contratual e a modicidade tarifária.

O pleito em análise refere-se à implantação de unidade de tratamento de lodo na Estação de Tratamento de Água “Luiz de Queiroz”, no município de Piracicaba/SP, com impactos relevantes em CAPEX e OPEX.

A análise envolve elevada complexidade técnica, incluindo:

- Avaliação de processos de tratamento de lodo;
- Validação de premissas operacionais;
- Modelagem de custos;
- Impactos econômico-financeiros em contrato de concessão (PPP).

Diante da ausência de capacidade técnica interna especializada para análise aprofundada do tema, justifica-se a contratação de consultoria técnica independente, com notória especialização.

OBJETO

1) CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria de engenharia para elaboração de **relatório técnico analítico e parecer técnico independente**, com o objetivo de subsidiar a ARES-PCJ na análise de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado por concessionária de serviços de saneamento no município de Piracicaba/SP.

O pleito refere-se à implantação de unidade de tratamento de lodo na Estação de Tratamento de Água (ETA) “Luiz de Queiroz”, com impactos relevantes em CAPEX e OPEX.

Trata-se de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, não enquadrado como serviço comum.

2) DETALHAMENTO

A contratada deverá entregar os seguintes produtos:

Produto 1 – Relatório Técnico Analítico

- Avaliação detalhada das premissas de CAPEX e OPEX;
- Análise dos parâmetros operacionais (volume de lodo, consumo de polímero, custos operacionais);
- Verificação da consistência dos dados utilizados;
- Identificação de inconsistências ou fragilidades.

Produto 2 – Parecer Técnico Conclusivo

- Posicionamento técnico fundamentado;
- Recomendações à ARES-PCJ quanto ao pleito.

Produto 3 – Apresentação Executiva

- Síntese dos principais achados;
- Apoio à tomada de decisão institucional.

2.1. METODOLOGIA

- Execução por produtos técnicos;
- Dedicção intensiva e concentrada;
- Realização de reuniões técnicas (presenciais ou remotas), quando necessário;
- Interação contínua com a equipe da ARES-PCJ.

3) CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Prazo: até **20 (vinte) dias corridos** após a ordem de serviço;
- Entrega: formato digital (PDF e editável);
- Apresentação executiva: reunião técnica para exposição dos resultados.

4) PREÇO ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Para a execução do objeto, estima-se a necessidade de aproximadamente **80 (oitenta) horas técnicas**, consideradas suficientes para a análise do pleito e elaboração do Relatório Técnico Analítico e do Parecer Técnico Conclusivo.

A estimativa de valor baseia-se no **Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia de São Paulo (IBAPE/SP)**, que estabelece que o valor da hora técnica para serviços dessa natureza não deve ser inferior a **R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais)**.

Dessa forma, o valor estimado mostra-se compatível com os parâmetros de mercado e com a complexidade técnica do objeto.

NÃO FRACIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, considerando tratar-se de objeto técnico indivisível, cuja execução integrada é essencial à consistência da análise.

SUSTENTABILIDADE

A contratação possui baixo impacto ambiental direto, devendo a contratada:

- Priorizar documentos digitais;
- Reduzir uso de papel;
- Utilizar ferramentas eletrônicas.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 15/2026, elaborado pela área técnica competente, concluiu pela viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, econômico e operacional, evidenciando que a solução proposta é adequada, necessária e alinhada às demandas institucionais da ARES-PCJ.

CONSÓRCIOS

Não será permitida a participação no processo licitatório de empresas reunidas em consórcio, em razão especificidade da contratação por notória especialização.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Contratação Direta por inexigibilidade

CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III b, da Lei nº 14.133/2021, em razão:

- Da natureza singular do objeto;
- Da necessidade de notória especialização;
- Da inviabilidade de competição.

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com atividade relacionada ao objeto a ser contratado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- d) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- g) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);
- h) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- i) Certidão negativa de falência, conforme art. 69, caput, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme artigo 79 parágrafo único da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho e pedido de compra emitidos pela ARES-PCJ. Considerando prazo curto e objeto específico.

MODELO DE GESTÃO DO CONTATO

A entrega dos produtos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, e ao fiscal do contrato as atribuições descritas no art. 16 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente indicados na elaboração do contrato, e, atendendo as diretrizes estabelecidas no artigo 11 da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega do objeto juntamente com nota fiscal ou documento equivalente, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

Já o **recebimento definitivo** ocorrerá após a entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da conformidade do objeto e ateste do fiscal do contrato.

O objeto poderá ser contestado, no todo ou em parte, mesmo antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes, neste Termo de Referência e na proposta comercial.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do ateste definitivo dos itens solicitados pela ARES-PCJ.

Em caso de enquadramento, o fornecedor deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso o fornecedor usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) DA ARES-PCJ

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado neste Termo de Referência e na proposta comercial;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos entregues, para que sejam por ele corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência ou na proposta comercial;
- f) Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial quanto à qualidade ou conteúdo dos produtos entregues;
- g) Efetuar o pagamento ao contratado no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- i) Aplicar as sanções legais e regulamentares, quando cabíveis;
- j) Exigir o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, por meio dos documentos pertinentes; e
- k) Disponibilizar, em tempo hábil, os dados, documentos e informações necessários à adequada execução dos serviços.

2) DO FORNECEDOR:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nos prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados;
- c) Comunicar à ARES-PCJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- e) Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços ou produtos técnicos em que se verificarem inconsistências, falhas ou inadequações;
- f) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ARES-PCJ ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual;
- g) Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado, apresentando-a à ARES-PCJ para ateste e pagamento;
- h) Garantir a qualidade técnica dos produtos entregues, observando as melhores práticas profissionais e a legislação aplicável;
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Comunicar à ARES-PCJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução do objeto;
- k) Paralisar, por determinação da ARES-PCJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas;

- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-la caso necessário à plena execução do objeto;
- o) Alocar profissionais com qualificação técnica adequada à execução do objeto;
- p) Observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas eficazes para proteção dos dados tratados;
- q) Submeter à ARES-PCJ, previamente e por escrito, quaisquer alterações metodológicas relevantes;
- r) Não permitir a utilização de trabalho de menor de idade em desacordo com a legislação vigente.

PENALIDADES

O fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme estimativa de preços devidamente justificada nos autos do processo.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, em *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*.

PAULO MARCOS FARIA MACIEL
Analista de Regulação e Fiscalização

ANEXO I - PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

....., inscrita no CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, com sede no município de, Estado de, na Rua/Av., nº, CEP., fone:, e-mail:, através deste documento, encaminha sua Proposta Comercial referente Consultoria técnica especializada para análise de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro da unidade de tratamento de lodo na Estação de Tratamento de Água (ETA) “Luiz de Queiroz”, respeitando as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor
01	<p>A contratada deverá entregar os seguintes produtos:</p> <p>Produto 1 – Relatório Técnico Analítico</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação detalhada das premissas de CAPEX e OPEX; • Análise dos parâmetros operacionais (volume de lodo, consumo de polímero, custos operacionais); • Verificação da consistência dos dados utilizados; • Identificação de inconsistências ou fragilidades. <p>Produto 2 – Parecer Técnico Conclusivo</p> <ul style="list-style-type: none"> • Posicionamento técnico fundamentado; • Avaliação da razoabilidade dos impactos econômico-financeiros; • Recomendações à ARES-PCJ quanto ao pleito. <p>Produto 3 – Apresentação Executiva</p> <ul style="list-style-type: none"> • Síntese dos principais achados; • Apoio à tomada de decisão institucional. 	Serviço	1	

Notas:

- 1) Os valores são apresentados com base na data desta proposta, que terá prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Declaro que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, por convenções coletivas de trabalho e por termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura Autorizada

Nome:

CPF: